

NEOLIBERALISMO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA – ILUSÃO VENDIDA

Silvia Santos Gomes*

Ana Paula Ferreira da Silva**

RESUMO

O objetivo é discutir como interesses neoliberais têm ganhado forte espaço nas discussões sobre a gestão das escolas públicas de São Paulo. A cidade de São Paulo tem visto crescer manobras políticas que visam alterar o modo como a educação pública foi construída ao longo dos anos. No lugar da democracia e do diálogo emerge o discurso de privatização, redução do Estado, priorização do mercado, desregulamentação, individualismo e competitividade, os cernes de um modelo que cada vez mais quer tomar conta de todas as áreas da vida humana. Por meio de análise de legislação municipal recente que visa privatizar a gestão de escolas públicas o artigo propõe uma reflexão apoiada em autores que criticam o modelo neoliberal na educação.

Palavras-chave: Educação. Privatização. Gestão educacional.

* Coordenadora Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Doutoranda do PPG em Educação: História, Política, Sociedade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Email: silvia.gomes424@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7887-5112>

** Professora do PPG em Educação: História, Política, Sociedade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Email: apfsilva@pucsp.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2270-5063>

NEOLIBERALISM IN PUBLIC EDUCATION – ILLUSION SOLD

Abstract

The objective is to discuss how neoliberal interests have gained significant ground in discussions about the management of public schools in São Paulo. The city of São Paulo has witnessed the growth of political maneuvers aimed at altering the way public education has been structured over the years. In place of democracy and dialogue, the discourse of privatization, reduction of the State, prioritization of the market, deregulation, individualism, and competitiveness emerges—the core elements of a model that increasingly seeks to take over all areas of human life. Through an analysis of recent municipal legislation aimed at privatizing the management of public schools, this article proposes a reflection supported by authors who criticize the neoliberal model in education.

Keywords: education, privatization, educational management.

NEOLIBERALISMO EN LA EDUCACIÓN PÚBLICA – ILUSIÓN VENDIDA

Resumen

El objetivo es analizar cómo los intereses neoliberales han ganado terreno en los debates sobre la gestión de las escuelas públicas en São Paulo. La ciudad de São Paulo ha presenciado el crecimiento de las maniobras políticas destinadas a alterar la estructura de la educación pública a lo largo de los años. En lugar de la democracia y el diálogo, emerge el discurso de la privatización, la reducción del Estado, la priorización del mercado, la desregulación, el individualismo y la competitividad: elementos centrales de un modelo que busca cada vez más dominar todos los ámbitos de la vida humana. A través del análisis de la reciente legislación municipal destinada a privatizar la gestión de las escuelas públicas, este artículo propone una reflexión sustentada por autores que critican el modelo neoliberal en la educación.

Palabras clave: educación, privatización, gestión educativa.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, transformações nas formas de governança educacional têm sido analisadas por pesquisadores que identificam a crescente incorporação de lógicas de mercado nas políticas públicas de educação. Esse processo tem sido frequentemente associado à difusão de princípios neoliberais na gestão do setor público, caracterizados pela valorização da eficiência gerencial, pela introdução de mecanismos de competição e pela ampliação de parcerias entre Estado e atores privados. No campo educacional, tais mudanças têm sido discutidas por autores como Stephen J. Ball, que analisa a emergência de redes de políticas e mercados educacionais globais e por Pablo Gentili, que examina criticamente os efeitos dessas transformações sobre a educação pública.

No contexto brasileiro, essas dinâmicas têm se manifestado por meio de diferentes estratégias de reorganização da gestão educacional, incluindo a ampliação de parcerias público-privadas, a terceirização de serviços e a adoção de mecanismos de responsabilização baseados em indicadores de desempenho. Na cidade de São Paulo, tais transformações têm sido observadas tanto na expansão da chamada rede parceira na educação infantil quanto em propostas recentes de alteração na gestão das unidades escolares e na avaliação de seus gestores.

Nesse cenário, políticas educacionais recentes implementadas no município suscitam debates sobre os limites e as implicações da introdução de mecanismos gerenciais e privatizantes na administração da educação pública. Entre essas iniciativas destacam-se alterações legislativas relacionadas à carreira dos profissionais da educação, propostas de ampliação de modelos de gestão compartilhada e a utilização de indicadores de desempenho educacional como referência para intervenções administrativas nas escolas.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar como mudanças recentes na legislação e na gestão educacional do município de São Paulo expressam a incorporação de princípios associados ao neoliberalismo nas políticas públicas de educação. Para isso, realiza-se uma análise documental de legislação municipal, documentos orçamentários e materiais de políticas públicas recentes, buscando identificar de que maneira tais instrumentos reconfiguram a relação entre Estado, mercado e gestão escolar.

O artigo organiza-se da seguinte forma: inicialmente são apresentados elementos do orçamento educacional municipal e do marco legislativo recente que orienta a gestão da rede pública. Em seguida, discute-se o processo de expansão de parcerias e formas de privatização na oferta de serviços públicos, com destaque para a educação infantil e para experiências de terceirização em outras áreas sociais. Por fim, analisa-se o caso recente de alterações na avaliação e na atuação de diretores escolares, discutindo suas implicações para a gestão democrática da escola pública.

DA GESTÃO PÚBLICA À LÓGICA DE MERCADO

O orçamento da educação municipal de São Paulo para o ano de 2025 foi estimado em R\$ 22,82 bilhões de reais. Este valor consta no Projeto de Lei 729/2024, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA). A Prefeitura Municipal seria responsável por 64% do valor total previsto, 36% oriundos do Governo Federal, sendo 33% do Fundeb e os 3% restantes de outras modalidades de transferências.

O orçamento previsto é distribuído em alimentação e nutrição (alimentação escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar e programa Leve-Leite); manutenção e operação das unidades escolares (rede parceira da educação infantil e rede direta); remuneração dos profissionais da educação básica; ampliação, reforma e requalificação; fornecimento de uniformes; material escolar; transporte escolar para a educação infantil; organização de eventos educacionais, culturais e esportivos; ações voltadas à parte administrativa das unidades, o que inclui sistemas e serviços de informação, capacitação, formação e aperfeiçoamento de servidores; manutenção e operação do Programa de Estágios e demais ações de apoio. Na Educação Infantil, para os Centros de Educação Infantil (CEIs) da chamada rede parceira, a proposta orçamentária estimou R\$ 4,48 bilhões na manutenção e operação dessas unidades e R\$ 350 milhões para Parcerias Público Privadas (PPPs) nos Centros Educacionais Unificados (CEUs).

Os valores chamam a atenção. O estudo de Mendonça (2023), que investigou o planejamento e a execução do orçamento público educacional em São Paulo no período de 2006 a 2021, aponta que o governo municipal equilibrou as contas públicas e amortizou parcialmente a dívida pública, diminuiu as despesas correntes na execução orçamentária e ampliou o processo de privatização, abdicando da empregabilidade direta e dos princípios constitucionais de ingresso por concurso público dos profissionais da educação. A pesquisa concluiu que tal política decorre das tensões entre os grupos e atores políticos que buscam impor as premissas neoliberais à educação e os agentes da resistência ligados à esfera do trabalho: sindicatos, partidos políticos, movimentos sociais e diversos setores da sociedade civil.

A rede municipal de ensino tem vivenciado desde o ano de 2025 ações desses interesses neoliberais, por exemplo, com o afastamento de gestores escolares concursados e efetivos de suas unidades escolares e a Lei n. 18.221 de 27 de dezembro de 2024, que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com foco na remoção e fixação de lotação de servidores. Esse novo texto altera a Lei n. 14.660 de 26 de dezembro de 2007, que reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

A Lei de 2007, trata em seu Capítulo VII do Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal e estabelece que esse mecanismo tem como finalidade promover a melhoria da qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e o aumento da eficiência institucional. Para tanto, define-se avaliação institucional como o processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Entre os indicadores de resultados que orientam o processo avaliativo estão o alcance das metas e a realização de atividades e projetos previamente definidos pela equipe escolar e aprovados pelas instâncias regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação; os fatores de desempenho da equipe, atri-

buídos pela própria equipe de trabalho por meio de consenso; e os conceitos ou avaliações atribuídas pelos usuários à unidade educacional.

A regulamentação também prevê que o processo avaliativo leve em consideração o contexto de atuação das unidades e o peso de fatores externos que possam influenciar os resultados obtidos. Além disso, os indicadores utilizados devem ser organizados em escalas específicas e ponderados de acordo com sua relevância no conjunto da avaliação, de modo que cada escala corresponda a uma parcela determinada do total máximo de pontos considerados na apuração final.

Os resultados decorrentes desse processo avaliativo constituem base para diferentes ações no âmbito da gestão educacional, tais como a implementação de programas de capacitação e requalificação profissional, o desenvolvimento organizacional das unidades, a ampliação da autonomia de gestão e pedagógica das escolas, a concessão do Prêmio de Desempenho Educacional e o planejamento das políticas públicas educacionais, incluindo a definição de estratégias de gestão e a alocação de recursos.

O artigo 44 da Lei de 2007 prevê que o Sistema de Avaliação Institucional será periodicamente atualizado, visando mantê-lo compatível com as políticas, as práticas e as inovações da área da gestão institucional e essa foi a brecha encontrada para o acréscimo do Art. 44-A da Lei 18.221 de 2024, que determina que a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer Plano de Desenvolvimento Individual para o Diretor de Escola que não atinja grau satisfatório na Avaliação Institucional. O Plano de Desenvolvimento Individual deverá ser regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Educação e as medidas previstas incluem a realização de formações para o diretor, a designação de um profissional responsável por seu acompanhamento e orientação no exercício da função e, ainda, a possibilidade de alteração do seu local de exercício como estratégia voltada ao seu desenvolvimento profissional individual.

Considerando o texto da Lei de 2007, que elenca os critérios para avaliação institucional, destacam-se os seguintes aspectos: metas e realização de atividades e projetos previamente estabelecidos pela equipe da escola; autoavaliação; avaliação da comunidade; contexto e o peso de fatores externos que influenciam nos resultados. E da análise desses resultados devem nascer os subsídios necessários para ações de formação, autonomia de gestão e pedagógica e alocação dos recursos. Logo, compreende-se que os critérios para avaliação consideram a autonomia e identidade da escola, do território no qual está localizada, de sua comunidade.

No contexto de afastamento dos diretores os interesses neoliberais ganham força e ignoram essa coletividade, a autonomia e a especificidade de cada unidade educacional, os elementos considerados como critérios para avaliação institucional. A medida individualiza e culpabiliza, centra na figura do gestor escolar o “fracasso” da unidade. Fracasso que também usa a lente neoliberal do resultado.

Essa percepção já está presente em outras propostas da prefeitura como as citadas no orçamento anual: “rede parceira” ou as Parcerias Público-Privadas. O Projeto de Lei 573/2021, de autoria dos vereadores Cris Monteiro (NOVO), Sandra Santana (PSDB) e Rubinho Nunes (UNIÃO), autoriza o Poder Executivo a implementar o sistema de “gestão compartilhada”, em escolas de ensino funda-

mental e médio da rede pública municipal de ensino em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

De acordo com Mendonça (2023) ao final do Século XX e início do Século XXI foram produzidos várias pesquisas e estudos acadêmicos que avaliaram o potencial de interferência dos princípios e premissas neoliberais nas políticas de educação, com destaque para os trabalhos publicados sob a organização de Gentili (1995; 1996); Sader e Gentili (1995); Gentili e Silva (1999), Ball (1995; 2020) que debatem as várias nuances da política educacional orientadas pelo neoliberalismo.

Baseado nas referências citadas Mendonça (2023) considera que as áreas sociais de governos consideradas como direitos da população, como a educação e a saúde, atuam sob a influência de organismos, entidades não governamentais e instituições universitárias que estabeleceram uma rede mundial para transformar toda a área pública num mercado a ser aproveitado pelo capital que atuam dentro e fora do aparelho estatal.

Ball (2020) consegue explicar como nos primeiros vinte anos do século XXI predominaram táticas empresariais que consolidaram o mercado da educação pública mundial e, em decorrência, suas informações confirmam e coincidem com a política educacional aplicada à educação pública paulistana nos últimos anos.

O autor destaca como o neoliberalismo e suas redes de sociabilidades penetraram fundo nos processos organizativos da educação escolar, elaboraram caminhos, teceram conexões, influíram nos discursos, promoveram alianças. Enraizou seus pensamentos na população que vive na e da política educacional das cidades, elaborando projetos que foram se tornando realidades, propondo soluções aos problemas educacionais em toda a parte e em todos os países do mundo capitalista, evidentemente soluções privatistas, tanto em países do Norte como em países do Sul (Ball, 2020).

As táticas incluem, além da persuasão da população pelo discurso de que o privado tem mais qualidade do que o público, a transformação do direito à educação assegurado pelo Estado em serviços educacionais que passam a ser ofertados por instituições privadas, inclusive financiadas pelos recursos do Fundo Público, desfigurando por completo o tipo de educação pública na forma como a conhecemos e na forma como está prevista, no caso do Brasil, na Constituição Federal de 1988. O setor privado é o modelo a ser reproduzido o setor público deve ser ‘empreendido’ à sua imagem (Ball, 2020, p. 65). Isso não é o que temos percebido em outros serviços públicos que passaram a ser administrados por Organizações Sociais (OSs). Tal instrumento de gestão foi proposto para solucionar a “ineficiência” de serviços públicos e esse é o objetivo declarado do atual governo para a educação pública municipal. De acordo com a Lei 9637/98 OSs são instituições privadas com suposta capacidade técnica para gerenciar serviços públicos nas áreas da saúde, previdência complementar, assistência social, educação, meio ambiente, ciência e tecnologia e cultura, substituindo a administração pública pela gerência privatista. Destaca-se do texto da Lei: “às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão” (Seção V, artigo 12).

Apresentado esse panorama de leis e interesses, segue-se a análise de como a privatização da educação pública municipal está sendo vendida com uma ilusão.

PRIVATIZAÇÃO DE DIREITOS

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Apresenta-se, a seguir, serviços essenciais que estão passando (ou já passaram) por ações de concessão de gestão à iniciativa privada no município de São Paulo, como a saúde e a educação infantil de zero a três anos. Importante destacar a recente privatização dos cemitérios em São Paulo que teve início em março de 2023, com a concessão de 22 espaços e um crematório a quatro empresas da iniciativa privada. De acordo com reportagem do Brasil de Fato, de 05 de fevereiro de 2024, os preços mais baixos para sepultar uma pessoa variavam de R\$ 3.250 a R\$ 4.613,25, segundo valores de janeiro de 2024, a depender da empresa que oferecia o serviço. Segundo dados do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo (Sindsep), até o início de março de 2023, antes da concessão da gestão dos serviços funerários à iniciativa privada, era possível pagar R\$ 289,35, com os seguintes serviços inclusos: caixão, carro para enterro, carro para remoção, enfeite floral, paramentos, mesa de condolência, véu, velas, velório, taxa de sepultamento e fundo impermeável.

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviou à Procuradoria-Geral da República (PGR), ação questionando a privatização dos cemitérios municipais de São Paulo. Dino determinou que a prefeitura voltasse a cobrar os valores praticados antes da concessão, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), enquanto o plenário do STF analisa o caso: “O tema em questão envolve graves violações a preceitos como a dignidade da pessoa humana e a obrigatoriedade de manutenção de serviços essenciais. Por isso, medidas urgentes são necessárias para resguardar esses direitos”, afirmou Flávio Dino.

Na saúde, de acordo com o estudo de Oliveira e Soares (2011), as OSs não se submetem ao direito público e são vistas como benéficas pelos governos, pois flexibilizam direitos trabalhistas, não estando sujeitas à carreira pública e à lei das licitações; a Lei 8142/90 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde – não prevê o controle social paritário e incentiva a competição entre as OSs e estas com o poder público, por meio de metas estabelecidas por contratos de gestão, estimulando a competitividade por meio de pressupostos do mercado. O poder público, ao aderir às OSs como instrumento de gestão, gerência e organização do trabalho em saúde no SUS, adota um objeto diferente daquele do projeto de saúde como direito, um objeto articulado ao ideário do mercado, privatista. Esse ideário contribui para a mercantilização da saúde, pois traz elementos (desregulamentação, flexibilização, competição, etc.) contraditórios aos princípios do SUS, como a universalização, integralidade, equidade e participação social, e também aos objetos (promoção, prevenção, cura e reabilitação).

O estudo de Cruz e Marques (2023) propôs uma revisão bibliográfica com o objetivo de analisar a literatura científica acerca do processo de terceirização da saúde pública e suas influências no desmonte da Atenção Primária do município de São Paulo, referente ao período de 2001 a 2022, marcado por acentuadas transferências de recursos públicos e fortalecimento de gestões de saúde de caráter pri-

vado em um modelo que perdura até a atualidade. O estudo evidencia que há divergências quanto aos resultados prometidos e os efetivados, como a melhoria na prestação de serviços, além de impactos negativos no processo de organização do trabalho e prejuízo a princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade e publicidade de gastos. O estudo concluiu que a terceirização da atenção primária influencia negativamente no reordenamento dos ideais do sistema de saúde, com o surgimento de diferentes tipos de serviços ofertados à mesma população, impactando diretamente a rotina de trabalho em favorecimento do gerencialismo, com situações de precarização das condições de trabalho, diminuição da regulação estatal e reordenamento dos ideais do SUS e da atenção básica, com o surgimento de “diferentes tipos de atenção primária” oferecidas à população.

No campo educacional, a educação infantil destinada a crianças de zero a três anos em São Paulo é a etapa que há mais tempo convive com a atuação de Organizações Sociais. A trajetória histórica da creche no Brasil, analisada por Oliveira (1988), está vinculada às transformações no papel social da mulher e às lutas das mães trabalhadoras por acesso ao atendimento institucional para seus filhos. Até o início do século XX, as creches eram praticamente inexistentes no país e, quando presentes, destinavam-se principalmente à população pobre, sob uma lógica assistencialista marcada por caridade e precariedade. Algumas indústrias criaram creches nas décadas de 1920 e 1930 como forma de conter mobilizações operárias, enquanto outras instituições eram mantidas por entidades religiosas, sem participação efetiva do poder público.

Ao longo da década de 1980, especialmente no contexto de redemocratização do país, a creche passa a integrar o debate das políticas públicas. Em 1986, propostas relacionadas ao atendimento em creches são incorporadas ao Plano Nacional de Desenvolvimento e passam a figurar em programas de governo e campanhas eleitorais. Nesse momento, consolida-se a compreensão de que o atendimento à infância não diz respeito apenas à esfera privada da família ou às responsabilidades individuais das mulheres. Como destaca Oliveira (1988), a creche, inicialmente voltada à população pobre e fruto da luta das mulheres trabalhadoras, passa gradativamente a ser reconhecida como direito da criança e como espaço educativo complementar à educação familiar.

Uma transformação significativa ocorre quando as creches deixam de estar vinculadas à assistência social e passam a integrar o campo educacional. Segundo Barbosa (2013), essa mudança se consolida juridicamente com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica e estabelece como finalidade o desenvolvimento integral da criança. A creche, até então concebida como equipamento social, passa formalmente a ser reconhecida como instituição educacional.

Entretanto, essa transição institucional não ocorreu de forma linear nem isenta de tensões. A incorporação da educação infantil ao sistema educacional abriu disputas em torno do financiamento público, das concepções pedagógicas e da definição de responsabilidades entre diferentes esferas do poder público. Como argumenta Barbosa (2013), os processos de formulação e implementação das políticas sociais são atravessados por relações de poder e por interesses diversos, o que faz com que a consolidação do direito à educação infantil conviva, simultaneamente, com estratégias de gestão que buscam reduzir custos e ampliar a participação de atores privados.

Nesse sentido, embora o reconhecimento jurídico da educação infantil como direito represente uma conquista histórica dos movimentos sociais, observa-se também a crescente inserção de mecanismos de gestão inspirados na racionalidade gerencial e na lógica de mercado. Como destaca Barbosa (2023), em muitos municípios brasileiros a responsabilidade pelo atendimento às crianças de zero a três anos permanece vinculada a instituições assistenciais ou conveniadas, configurando, na prática, um sistema paralelo de provisão de serviços educacionais.

Em São Paulo a efetivação do atendimento às crianças pequenas pela Secretaria da Educação se deu em 2002, com o Decreto nº 41.588, de 28 de dezembro de 2001. Em janeiro de 2002, os Centros de Educação Infantil (CEIs) já integravam, ao menos na estrutura legal, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Em 13 de fevereiro de 2002, foi promulgada a Lei nº 13.326, que definia os critérios necessários para a efetivação da integração das creches ao sistema municipal de ensino. Dentre eles, a construção de equipamentos em locais de expressivo crescimento populacional, o controle da demanda, a normatização do horário, do funcionamento e da capacidade física dos equipamentos, o controle da demanda e a disponibilização de vagas em quantidade e qualidade para o atendimento pleno da demanda municipal.

Atualmente o atendimento da educação infantil de zero a três anos na cidade de São Paulo é feito por meio dos Centros de Educação Infantil (CEIs) diretos e por meio de parcerias, modelo que como relatado já é histórico. Os CEIs diretos são definidos como unidades educacionais com profissionais, edifício e bem móveis da Prefeitura, que atendem crianças de zero a três anos em período integral (São Paulo, 2019).

De acordo com a Portaria SME 4.548/17 na rede parceira indireta o atendimento à população é realizado em equipamento público da prefeitura, inclusive em imóvel locado pela administração municipal ou por ela recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso. Na rede parceira particular o atendimento é realizado em imóvel da própria organização, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação (SME). Além dessas práticas, já consolidadas, há as propostas de *voucher* e *charter schools* apresentadas como soluções para elevar o desempenho das escolas públicas, sob o argumento de que é preciso inovar na educação e essa inovação se faz pela introdução da lógica privada no ensino. O que se tem é uma disputa pelos fundos públicos, colocando em cena atores que representam o setor privado organizado, sob manto da eficiência que a concorrência proporciona (Carvalho; Silva, 2023).

Carvalho e Silva (2023) apresentam um amplo estudo sobre o financiamento e privatização da educação infantil de zero a três anos no município de São Paulo no período de 2005 a 2018, analisam dados de matrículas e investimentos na rede parceira e na rede direta e concluem que:

Na cidade de São Paulo, as parcerias público-privadas são a forma preferencial de expansão da oferta de vagas para crianças de 0 a 3 anos nas creches. Enquanto a rede direta de atendimento ficou praticamente estagnada, o crescimento da rede parceira (CEI conveniada rede indireta e rede privada conveniada) ampliou-se consideravelmente, representando em 2018, conforme os dados, aproximadamente, 85% das matrículas na educação infantil de 0 a 3 anos de idade, número significativo. O mesmo movimento observa-se no orçamento destinado à rede parceira, cujo cres-

cimento acompanhou o número de matrículas, em 2018 representou 20,9% do total do orçamento da educação (Carvalho; Silva, 2023, p. 17).

A trajetória histórica da creche no Brasil evidencia, portanto, um movimento marcado por disputas: de um lado, a progressiva afirmação da educação infantil como direito da criança e dever do Estado; de outro, a permanência de estratégias institucionais que deslocam parte dessa responsabilidade para atores privados. Essa tensão torna-se particularmente evidente nas políticas de expansão da educação infantil nas últimas décadas, quando, diante da pressão social por ampliação de vagas, diferentes entes federativos passaram a recorrer a formas indiretas de provisão do serviço educacional. Nesse contexto, a contratação de organizações privadas para a gestão de equipamentos públicos ou para a oferta direta de atendimento passa a ser apresentada como solução para ampliar rapidamente o acesso, ao mesmo tempo em que reconfigura o papel do Estado na garantia desse direito.

No município de São Paulo, esse processo assume contornos específicos com a consolidação de um modelo de atendimento que combina unidades diretamente administradas pelo poder público com uma extensa rede de Centros de Educação Infantil conveniados e geridos por entidades privadas. Embora formalmente integradas ao sistema municipal de ensino, essas instituições operam sob lógicas administrativas e de financiamento que aproximam a gestão da educação infantil de modelos de terceirização e parceria público-privada. É nesse cenário que se intensifica a presença de Organizações Sociais na oferta do atendimento às crianças de zero a três anos, evidenciando um deslocamento progressivo da política de educação infantil: de uma conquista historicamente associada às lutas por direitos sociais para um campo cada vez mais permeado por mecanismos de gestão e racionalidades vinculadas à lógica do capital.

NOVOS ATAQUES

Como já exposto, ataques aos direitos sociais são crescentes, especialmente pelas ações do neoliberalismo. A Lei 18.221 de 2024, citada anteriormente, é o mais novo ataque. Ela elenca as ações possíveis diante uma Avaliação Institucional considerada insatisfatória: a criação do Plano de Desenvolvimento Individual com formações a serem realizadas pelo diretor; a designação de um profissional responsável pelo acompanhamento e orientação ao diretor de escola; a alteração do local de exercício do diretor, como estratégia para o desenvolvimento individual do diretor de escola.

Com base no texto dessa lei, 25 diretores de Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs) da cidade foram afastados de suas funções profissionais no ano de 2025 com o objetivo declarado de fazer cursos de formação, dentro de um projeto que integra o Programa Juntos pela Aprendizagem. O objetivo seria oferecer formação para que servidores afastados retornassem para as suas unidades posteriormente a fim de promover um trabalho pedagógico que resultasse em melhorias. A Secretaria Municipal de Educação informou que a seleção dos diretores foi feita a partir do desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana (Idep) 2023. Não houve avaliação institucional, não houve consulta à comunidade escolar, passou-se direto a alteração do local de trabalho e segundo relato dos diretores uma formação que não contava com um plano ou cronograma de estudos.

Para ser diretor efetivo da rede municipal de ensino de São Paulo existem requisitos básicos, descritos em edital de concurso como: ser titular de cargo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação (lato sensu com, no mínimo, 800 horas, ou stricto sensu - mestrado ou doutorado); experiência profissional de no mínimo três anos de experiência no magistério da Rede Municipal de São Paulo, com estabilidade no serviço público municipal e em efetivo exercício.

A iniciativa mascara interesses privatistas sob um discurso de melhoria da educação e assim tenta ludibriar a população e até mesmo educadores. Essa intencionalidade é perceptível porque a lei: é contraditória, pois ataca a formação dos diretores e coloca em xeque uma formação e experiência que a própria Secretaria colocou como requisito mínimo para assumir o cargo. Segundo ponto: além de individualizar culpas, prática comum do neoliberalismo, não considera o contexto e o peso de fatores externos que influenciam nos resultados, que é o que diz a Lei de 2007, além de ignorar a gestão democrática ao desconsiderar o alcance das metas e a realização das atividades e projetos, previamente estabelecidos pela equipe da escola e a avaliação institucional feita por educadores e comunidade, também referidos no texto de Lei de 2007.

A nota do IDEB – justificativa apontada para o afastamento - não considera fatores sociais e econômicos que afetam o desempenho das escolas. O IDEB é um indicador nacional que avalia a qualidade da educação, composto pela proficiência média dos alunos em avaliações de larga escala (como a Prova Brasil e Saeb) e pela taxa de aprovação dos alunos. A nota do IDEB varia de 0 a 10.

A ação do afastamento, nitidamente meritocrática, arbitrária, violenta e antidemocrática, está de acordo com o que encontramos no texto de Gentili (1995): Adeus à escola pública – a desordem liberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias:

O neoliberalismo só consegue impor suas políticas antidemocráticas na medida em que consegue desintegrar culturalmente a possibilidade mesma de existência do direito à educação (como direito social) e de um aparato institucional que tenda a garantir a concretização de tal direito: a escola pública (Gentili, 1995, p. 229).

O autor expõe em sua análise que o mercado é violento e antidemocrático, e busca legitimar suas ações justamente pelas ações do Estado. Ao contrário do senso comum, que aponta que o neoliberalismo deseja o Estado mínimo, o mercado precisa de um Estado que atue, ele mesmo, contra as funções de legitimação, projetando e operacionalizando novas formas de intervenção. O Estado exerce a violência para garantir a violência do mercado (Ball, 1995).

Com o argumento apresentado pelo autor de que o neoliberalismo, para impor sua lógica implacável, precisa de uma nova ordem cultural, pode-se depreender que essa nova ordem cultural seja a ideia vendida de que o privado é melhor, garante liberdade, dinamiza a economia, é mais eficiente, reduz impostos, assim como o discurso do empreendedorismo e a rejeição à CLT, discurso oferecido à população em busca de apoio. Não obstante, o que se constata é o aumento das desigualdades e da concentração de renda, impactos negativos na qualidade dos serviços e no emprego, desigualdades que levam supostamente os indivíduos a melhorarem, a se esforçarem e a competir – lógica do mercado.

Em entrevista concedida à Rádio CBN em 25/05/2025, o secretário municipal de educação Fernando Padula afirma que vai começar a conceder a gestão de escolas municipais à iniciativa privada. Segundo o secretário, as escolas estão em construção e a proposta é que a gestão seja feita por meio do modelo de concessão “porteira fechada”. Nesse formato, a prefeitura repassará uma quantia para que uma entidade sem fins lucrativos assuma a administração completa das unidades - incluindo a contratação de professores, demais funcionários e a manutenção dos prédios. Padula afirmou que o modelo da concessão será o mesmo adotado nos hospitais, AMAs e unidades básicas de saúde (UBSs), onde uma Organização Social (OS) sem fins lucrativos é administradora do equipamento construído pela prefeitura. Caso o projeto vá em frente, ele poderá ser ampliado gradativamente para outras 50 escolas que tiveram nota abaixo da média da cidade nos exames de avaliação governamentais.

O neoliberalismo ataca a escola pública a partir de uma série de estratégias privatizantes, ataca a possibilidade de uma educação democrática, pública e de qualidade para a maioria. Uma política de reforma cultural que, em suma, pretende negar e dissolver a existência do direito à educação (Gentili, 1995).

Tomaz Tadeu da Silva (1994) argumenta que a ofensiva neoliberal não deve ser compreendida apenas como uma disputa pela distribuição de recursos materiais ou como confronto entre projetos distintos de sociedade. Para o autor, trata-se também de uma disputa no plano discursivo, na qual são produzidas as categorias, conceitos e linguagens que passam a orientar a forma como a sociedade é interpretada e organizada. Nessa perspectiva, a crítica ao neoliberalismo não pode limitar-se à denúncia de suas contradições ou distorções ideológicas; é necessário evidenciar como seu discurso constrói determinadas representações da realidade que acabam por restringir ou mesmo inviabilizar a formulação de alternativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da legislação recente, do orçamento educacional e das mudanças nos mecanismos de avaliação da gestão escolar sugere a presença de transformações na forma de governança da educação pública municipal de São Paulo. Tais transformações indicam a ampliação de dispositivos gerenciais e de arranjos institucionais que aproximam a gestão educacional de modelos híbridos envolvendo atores públicos e privados. À luz da literatura crítica sobre políticas educacionais, essas mudanças podem ser interpretadas como parte de um processo mais amplo de reconfiguração das funções do Estado na provisão de serviços públicos. Nesse contexto, tornam-se relevantes novas investigações empíricas que analisem os efeitos dessas políticas sobre a gestão escolar, as condições de trabalho docente e a garantia do direito à educação.

A atuação na educação pública brasileira tem sido marcada, nas últimas décadas, por um conjunto de transformações institucionais e políticas que incidem diretamente sobre o trabalho docente e sobre a gestão das escolas. Tais mudanças ocorrem em um contexto no qual diferentes setores da esfera política e administrativa têm questionado a legitimidade e a eficácia das instituições públicas, frequentemente mobilizando discursos associados à eficiência, à liberdade de escolha e à melhoria da qualidade dos serviços educacionais.

Nesse cenário, observa-se a formulação e a alteração de dispositivos legais que ampliam a participação de entidades privadas na gestão de políticas públicas. No campo da educação e da saúde, recursos públicos têm sido progressivamente transferidos para organizações sociais e instituições classificadas como sem fins lucrativos, responsáveis pela execução de serviços anteriormente administrados diretamente pelo Estado. Esse processo suscita debates acerca da transparência, da responsabilização institucional e dos efeitos dessas parcerias sobre a gestão democrática das políticas públicas.

Um episódio recente que ilustra essas tensões refere-se ao afastamento de diretores escolares de suas funções com base em resultados considerados insatisfatórios em indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Em diferentes casos, tais decisões ocorreram sem processos amplos de consulta às comunidades escolares ou aos Conselhos de Escola, instâncias tradicionalmente reconhecidas como espaços de participação e deliberação no âmbito da gestão democrática. Além disso, tais medidas suscitam questionamentos quanto à segurança institucional de servidores públicos concursados e quanto aos critérios utilizados para a responsabilização individual por resultados educacionais.

A atribuição de responsabilidade a gestores escolares de maneira individual tende a simplificar excessivamente a complexidade dos processos educativos. Resultados educacionais são influenciados por múltiplos fatores, incluindo condições socioeconômicas das famílias, infraestrutura escolar, políticas de formação docente, financiamento educacional e rede de proteção social. Nesse sentido, a utilização de indicadores derivados de avaliações externas como instrumentos de premiação ou punição individual tem sido amplamente debatida na literatura educacional, que aponta para os limites dessas métricas na apreensão da qualidade da educação pública.

A centralidade crescente de indicadores de desempenho e mecanismos de responsabilização individual pode ser compreendida no interior de um movimento mais amplo associado à difusão de racionalidades neoliberais nas políticas públicas. Tal racionalidade tende a enfatizar princípios como competitividade, desempenho e responsabilização individual, deslocando a atenção de fatores estruturais para a performance de sujeitos e instituições. Nesse contexto, a educação passa a ser progressivamente organizada segundo lógicas de gestão orientadas por resultados, aproximando-se de modelos de governança inspirados no setor empresarial.

A gestão dos recursos públicos envolve não apenas decisões administrativas sobre financiamento e execução de políticas, mas também disputas ideológicas relacionadas aos projetos de sociedade e de formação humana que orientam as políticas educacionais.

Nesse sentido, a ampliação da presença de organizações privadas na gestão educacional pode produzir efeitos que ultrapassam a esfera administrativa, incidindo também sobre as práticas pedagógicas, as formas de gestão escolar e os valores promovidos no interior das instituições educativas. Trata-se, portanto, de um processo que não se limita à reorganização da administração pública, mas que pode impactar as concepções de educação, de cidadania e de formação de sujeitos na sociedade contemporânea. Diante desse quadro, torna-se fundamental fortalecer o debate público sobre as políticas educacionais, especialmente no que se refere à garantia da gestão democrática, à transparência na administração de recursos públicos e à defesa da educação como direito social.

REFERÊNCIAS

- BALL, Stephen John. Mercados educacionais, escolha e classe social: o mercado como uma estratégia de classe. In GENTILI, Pablo (org.). **Pedagogia da Exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- BALL, Stephen John. **Educação Global S.A.: novas redes de políticas e o imaginário neoliberal**. Ponta Grossa: UEPG, 2020.
- BARBOSA, Maria Carmem Silveira. Uma estranha no ninho educacional. **Dialogia**, São Paulo, n. 17, p. 75-92, jan./jun. 2013. <https://doi.org/10.5585/dialogia.N17.4410>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20 jun. 2025.
- CARVALHO, Celso do Prado Ferraz de; SILVA, Gicelia Santos. Financiamento e privatização da Educação Infantil de 0 a 3 anos no Município de São Paulo. **Educação**, [S. l.], v. 48, n. 1, p. e114/1-23, 2023. DOI: 10.5902/1984644468701. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/68701> Acesso em: 30 jun. 2025.
- CRUZ, Andrey Oliveira da; MARQUES, Maria Cristina da Costa. Terceirização da saúde pública e o desmonte da atenção primária do município de São Paulo: resultados preliminares de uma revisão integrativa. **JMPHC | Journal of Management & Primary Health Care**. ISSN 2179-6750, v. 15, n. spec, p. e014, 2023. DOI: 10.14295/jmphc.v15.1338. Disponível em: <https://www.jmphc.com.br/jmphc/article/view/1338> Acesso em: 28 jun. 2025.
- GENTILI, Pablo; SILVA, Tomas Tadeu da (Orgs.). **Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação: visões críticas**. Rio de Janeiro, Vozes, 1994.
- GENTILI, Pablo. A desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias. In: GENTILI, Pablo (org). **Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
- GENTILI, Pablo. Neoliberalismo e educação: manual do usuário. In: SILVA, Tomaz Tadeu; GENTILI, Pablo (org.). **Escola S.A: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo**. Brasília: CNTE, 1996.
- GENTILI, Pablo; SILVA, Tomaz Tadeu (orgs.). **Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas**. Petrópolis, Ed. Vozes, 1999.
- MENDONÇA, Marcos. **Orçamento público da educação na cidade de São Paulo (2006-2021): neoliberalismo, tensões e resistência**. 2023. Tese (Doutorado em Estado, Sociedade e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. doi:10.11606/T.48.2023.tde-15062023-130956. Acesso em: 2025-06-20.
- OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. A creche no Brasil: mapeamento de uma trajetória. **Rev. Fac. Educ.**, Jun 1988, vol.14, no.1, p.43-52. ISSN 0102-2555.
- OLIVEIRA, L. B. e SOARES, Cassia Baldini. As organizações sociais como instrumento da privatização da saúde em São Paulo. **Saúde e Sociedade**. São Paulo: Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, 2011. Acesso em: 20 jun. 2025.
- SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.